



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL nº 490/2019

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 490/2019.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Noemi Nonato (PL), “*dispõe sobre a criação de programa de bolsas de estudo para a terceira idade, a instituição do título ‘Universidade Amiga do Idoso’ e a destinação preferencial de vagas ociosas no ensino superior a idosos*”. Conforme o texto apresentado, será instituído o programa de bolsas de estudo para a terceira idade, em parceria com instituições de ensino superior, mediante convênio com o Poder Público Municipal. Propõe a criação do título “Universidade Amiga do Idoso”, nos moldes da Lei nº 16.523, de 22 de julho de 2016, que institui o título Empresa Amiga do Idoso. Assim, a faculdade ou universidade que instituir o programa de bolsas de estudo ou oferecer vagas ociosas a pessoas com idade superior a 60 (sessenta) anos poderá, anualmente, se inscrever para a obtenção do referido.

Ao fundamentar a matéria, a proponente ressalta a finalidade de viabilizar à população idosa a ampliação de seu conhecimento e cultura, favorecer a interação social com as gerações mais novas, o que poderá aprimorar o ambiente universitário.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, destaca que o projeto reveste-se de oportunidade e interesse público, uma vez que representa um melhor atendimento de necessidades da população idosa. **Favorável**, portanto, o parecer.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em relação aos aspectos que deve analisar, ressalta que o projeto favorecerá o aprimoramento da educação e possibilitará melhor acolhida à população idosa. Dessa forma, consigna voto **favorável** à proposição..

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Zé Turin

Alfredinho

Edir Sales

Aurélio Nomura

Fernando Holiday



PL nº 490/2019

Daniel Annenberg

Gilson Barreto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Eliseu Gabriel

Claudinho De Souza

Jair Tatto

Eduardo Matarazzo Suplicy

Toninho Vespoli

Gilberto Nascimento Jr

Xexéu Tripoli

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Patrícia Bezerra

André Santos

Juliana Cardoso

Celso Giannazi

Milton Ferreira

Gilberto Natalini

Noemi Nonato

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antônio Donato

Adriana Ramalho

Ricardo Nunes

Atílio Francisco

Ricardo Teixeira

Isac Felix

Rodrigo Goulart



Ota

Soninha Francine